



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



SÉTIMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.118/2018

REAJUSTE DE PREÇOS

Sétimo Termo Aditivo de Valor ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** e a Empresa **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, CNPJ Nº 16.445.843/0001-31, com sede à Praça José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, RG nº 07.716.758-95 SSP/BA e CPF nº 919.074.205-25, residente e domiciliado a Rua 2 de julho, s/nº, Centro, na Cidade de Itaguaçu da Bahia - Bahia, simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 23.643.827/0001-19, situada na Rua Gerson Lopes, 50, São José, CEP 44.900-000, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, neste ato por seu sócio, sr. Cristiano Aragão de Souza, inscrito com o CPF nº 002.190.175-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm de por justo e contratado, através de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 067/2021, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 - Fica reajustado em **59,98 %** (cinquenta e nove virgula noventa e oito por cento) no valor do saldo contratual de **R\$ 706.467,76** (setecentos e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), com porcentagem global de **10,82%** (dez virgula oitenta e dois por cento), com base no INCC acumulado durante o período com contrato, conforme planilha apresentada pela empresa e adotado pelo município.

1.1.1 - O valor do reajuste referente ao INCC, representa **R\$ 423.739,41** (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), a partir da data de sua assinatura.

1.2 - O valor do presente reajuste representa para contraprestação dos serviços objeto deste contrato a importância global de **R\$ 4.339.857,98** (quatro milhões trezentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), para execução dos serviços ora aditivados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste aditivo de contrato será abaixo discriminada:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05.06 - Fundo Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia

Projeto/Atividade: 1.004 - Ampliação / Construção de Unidades Escolares

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Fonte de Recursos: 1500 (1001) e 1700

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo tem fundamentação legal a Concorrência nº 003/2018, com base nos artigos 65, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento a pedido formal de qualquer uma das partes, sem que haja motivação justificada, apenas a vontade unilateral das partes, com efeitos a partir da data de ciência da parte contrária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas contratuais do contrato primitivo permanecem ratificadas e inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - DA SUJEIÇÃO LEGAL: Além das normas reguladas pelo Direito Civil, este instrumento sujeita-se, ainda, as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas estaduais e municipais pertinentes.

6.2 - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e que não comportarem acordo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique, neste Estado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença de duas testemunhas.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 03 de dezembro de 2024.

ADAO ALVES DE
CARVALHO
FILHO: 91907420525

Assinado de forma digital por
ADAO ALVES DE CARVALHO
FILHO: 91907420525
Data: 2024.12.03 10:49:33
03'00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CNPJ: 16.445.843/0001-31
Adão Alves de Carvalho Filho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO ARAGÃO DE SOUZA
Data: 03/12/2024 14:20:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.643.827/0001-19
Cristiano Aragão de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carolina D. da Silva
CPF: 04.636.245.02

Nome: Ivânia Pereira da Silva
CPF: 126.948.618.73





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 007.118/2018

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 007.118/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA torna público para os fins legais, o Extrato do ADITIVO DE CONTRATO nº 007.118/2018, que tem como objetivo o reajustado em em 59,98 % (cinquenta e nove vírgula noventa e oito por cento) no valor do saldo contratual de R\$ 706.467,76 (setecentos e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), com porcentagem global de 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento), com base no INCC acumulado durante o período com contrato, o valor do reajuste referente ao INCC, representa R\$ 423.739,41 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos). Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.643.827/0001-19

Aditivo de Contrato: 007.118/2018

Contrato: 118/2018

Processo administrativo: 090/2018

Concorrência: 003/2018

Valor do Aditivo: R\$ 423.739,41 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).

Valor do Contrato após o Aditivo: R\$ 4.339.857,98 (quatro milhões trezentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Forma de Pagamento: Imediata Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05.06 - Fundo Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia

Projeto/Atividade: 1.004 - Ampliação / Construção de Unidades Escolares

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500 (1001) e 1700

Fundamentação legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 03 de dezembro de 2024.


ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal





Irecê (BA) 20 de novembro de 2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Atte.: SR. Adão Alves Carvalho Filho

Prefeito Municipal

Nesta

Ref.: Reequilíbrio de Preços De Saldo remanescente -

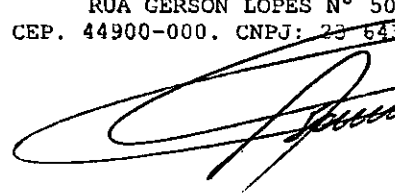
Contrato Administrativo N° 118/2018 e Processo Administrativo N° 090/2018.

Prezado Senhor,

TERCOMP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA, detentora do Contrato referente aos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE 12 SALAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, ATRAVES DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE FISICA DA EDUCAÇÃO BASICA, PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL conforme Termo de Compromisso n° 201802874, Tomada de Preço N° 014/2018, Contrato Administrativo N° 118/2018, vem solicitar o pedido de Reequilíbrio de Preços pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC) do saldo referente ao objeto. Em tempo justificamos o mútuo interesse na conclusão da obra, apesar do conhecimento de que os preços praticados no momento da contratação não são coincidentes com a atualidade.

É de amplo conhecimento os problemas enfrentados por mais de 800 municípios que possuem obras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em 2018 a Transparência Brasil identificou problemas em 59% das obras pendentes do Programa de Ações Articuladas (PAR) e do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Pro infância). Em 2023, a CNM alertou que a União deixou de repassar cerca de R\$ 9,7 bilhões aos municípios, mesmo com a conclusão de 12 mil obras.

RUA GERSON LOPES N° 50, IRECÊ-BA.
CEP. 44900-000. CNPJ: 23.643.827/0001-19


23.643.827/0001-19
TERCOMP TRANSPORTE CONSTRUÇÕES.
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
RUA GERSON LOPES, 50 SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECÊ BA



O Governo Federal tem adotado medidas para retomar as obras, como o Pacto pela Retomada de Obras da Educação Básica. A iniciativa tem como objetivo a conclusão de 3.784 obras, com um investimento de R\$ 4,1 bilhões. A expectativa é que as obras criem cerca de 740 mil novas vagas na educação básica.

O programa é bem claro quanto a repactuação apenas para obras que se encontram paralisadas, o que não ocorre no presente caso, onde apesar de todos os problemas, a obra segue em execução.

2018022/4	(102000) CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA - BA	Nº 3	PREF MUN DE ITAGUAÇU DA BAHIA	Itaguaçu da Bahia	BA	06/07/2018	04/07/2020	Execução	06/07/2018 17/09/20	25/06/2023 (460 dias) 87,69%	17/07/2019	19,77%	Escola 12 Salas
-----------	---	------	-------------------------------	-------------------	----	------------	------------	----------	---------------------	------------------------------	------------	--------	-----------------

Imagem 01 - extraída do (SIMEC)

Considerando que a conclusão do presente contrato ocorrerá aproximadamente 6 anos após a data da sua assinatura, e considerando que os problemas que resultaram no atraso foram em praticamente todos os municípios que pactuaram tais objetos.

Solicitamos a revisão dos custos com base no INCC acumulado, conforme o anexo apresentados a seguir:

ANEXO 01

Obra: Projeto Padre Pedro - Escola 12 Salas de Aula - Pólo 220V				INCC - BAHIA, 11 DE NOVEMBRO 2024							
Tempo base: 04/2018 com desobediência/ 04/2017 com desobediência				CP Nº 003/2016							
Os índices de INCC para a obra foram tomados de acordo com a tabela de índices de INCC para o estado da Bahia											
É válido ressaltar que a tabela de INCC para a obra é atualizada a cada ano de forma que 04/2017 é a sua última atualização											
Estado: BAHIA											
BDI : 27,7 %											
Escola 12 Salas de Aula - 220V				UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. (SEM IPI)	PREÇO UNIT. (COM IPI)	R\$ 3.328.594,74	QUANTITATIVO	VALORES	SALDO
ITEM	CÓDIGO	FORÇA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					VALOR (R\$)	ACUMULADO	ACUMULADO	A RETENÇÃO
1.1	74270.1	SI-M-1	SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	6,87	R\$ 241,29	R\$ 309,77	R\$ 2.249,44	6,87	R\$ 2.249,44	R\$ -
1.2	74270.2	SI-M-1	Reboco de obra em duas etapas, instalação	m²	1,00	R\$ 2.215,17	R\$ 4.065,16	R\$ 4.065,16	1,00	R\$ 4.065,16	R\$ -
1.3	74270.3	SI-M-1	Reboco para cobertura de obra parte pequeno	m²	2.826,38	R\$ 5,59	R\$ 7,13	R\$ 20.079,31	2.826,38	R\$ 20.079,31	R\$ -
1.4	02622	SI-M-1	Obra de construção de infraestrutura com abastecimento de água	un	1,00	R\$ 1.510,90	R\$ 1.807,49	R\$ 1.807,49	1,00	R\$ 1.807,49	R\$ -
1.5	02622	SI-M-1	Instalação provisória de energia elétrica em conjunto de obra	un	1,00	R\$ 901,08	R\$ 1.102,17	R\$ 1.102,17	1,00	R\$ 1.102,17	R\$ -
1.6	02622	SI-M-1	Instalação provisória de água	un	1,00	R\$ 206,30	R\$ 262,82	R\$ 262,82	1,00	R\$ 262,82	R\$ -
1.7	02622	SI-M-1	Instalação provisória de esgoto	m²	70,82	R\$ 57,52	R\$ 65,55	R\$ 4.669,10	70,82	R\$ 4.669,10	R\$ -
1.8	74270.4	SI-M-1	Emprego do terreno	m²	100,00	R\$ 16,12	R\$ 19,22	R\$ 1.922,00	100,00	R\$ 1.922,00	R\$ -
1.9	74270.5	SI-M-1	Tratamento de água em sistema de abastecimento, com 1000,00m³ de água	m²	1.222,00	R\$ 0,33	R\$ 0,65	R\$ 5.222,00	1.222,00	R\$ 5.222,00	R\$ -
								Subtotal	R\$ 55.079,52	R\$ 55.079,52	R\$ -
2.0	74270.6	SI-M-1	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÃO	m³	10,00	R\$ 544,45	R\$ 544,45	R\$ 5.444,45	10,00	R\$ 5.444,45	R\$ -

RUA GERSON LOPES Nº 50, IRECE-BR.
CEP. 44900-000. CNPJ: 23.643.827/0001-19

23.643.827/0001-19
TERCOMP TRANSPORTE CONSTRUÇÕES,
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
RUA GERSON LOPES, 50 SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECE BA

TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

[illegible]

Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
3.1		CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES					R\$ 235.860,54	R\$ 235.860,54	R\$ 235.860,54
3.1.1	18228	ALCANTARAL	m	446,74	R\$ 14,50	R\$ 6.477,59	6.477,59	6.477,59	6.477,59
3.1.2	25241	ALCANTARAL	m	1.372,00	R\$ 20,70	R\$ 28.390,40	28.390,40	28.390,40	28.390,40
3.1.3	25242	ALCANTARAL	m	124,50	R\$ 18,50	R\$ 2.303,25	2.303,25	2.303,25	2.303,25
3.1.4	25243	ALCANTARAL	m	44,55	R\$ 4,76	R\$ 212,28	212,28	212,28	212,28
3.1.5	25244	ALCANTARAL	m	95,90	R\$ 7,90	R\$ 758,61	758,61	758,61	758,61
3.1.6	25245	ALCANTARAL	m	276,45	R\$ 6,90	R\$ 1.906,30	1.906,30	1.906,30	1.906,30
3.1.7	25246	ALCANTARAL	m	622,35	R\$ 3,60	R\$ 2.240,46	2.240,46	2.240,46	2.240,46
3.1.8	25247	ALCANTARAL	m	3,75	R\$ 4,76	R\$ 17,85	17,85	17,85	17,85
3.1.9	25248	ALCANTARAL	m	799,92	R\$ 6,90	R\$ 5.515,44	5.515,44	5.515,44	5.515,44
3.1.10	25249	ALCANTARAL	m	50,50	R\$ 355,20	R\$ 17.937,60	17.937,60	17.937,60	17.937,60
3.2		CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALCÃO							
3.2.1	25250	ALCANTARAL	m	112,62	R\$ 16,50	R\$ 1.858,33	1.858,33	1.858,33	1.858,33
3.2.2	25251	ALCANTARAL	m	2,80	R\$ 8,90	R\$ 24,92	24,92	24,92	24,92
3.2.3	25252	ALCANTARAL	m	1.362,82	R\$ 6,60	R\$ 9.004,61	9.004,61	9.004,61	9.004,61
3.2.4	25253	ALCANTARAL	m	95,16	R\$ 6,90	R\$ 656,60	656,60	656,60	656,60
3.2.5	25254	ALCANTARAL	m	166,70	R\$ 6,90	R\$ 1.150,23	1.150,23	1.150,23	1.150,23
3.2.6	25255	ALCANTARAL	m	204,15	R\$ 6,90	R\$ 1.408,64	1.408,64	1.408,64	1.408,64
3.2.7	25256	ALCANTARAL	m	5,10	R\$ 355,20	R\$ 1.811,52	1.811,52	1.811,52	1.811,52
3.3		CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - BASE CILINDRO D'ÁGUA							
3.3.1	25257	ALCANTARAL	m	5,60	R\$ 46,50	R\$ 259,40	259,40	259,40	259,40
3.3.2	25258	ALCANTARAL	m	124,70	R\$ 6,90	R\$ 860,87	860,87	860,87	860,87
3.3.3	25259	ALCANTARAL	m	92,00	R\$ 2,90	R\$ 266,80	266,80	266,80	266,80
3.3.4	25260	ALCANTARAL	m	3,92	R\$ 388,20	R\$ 1.511,76	1.511,76	1.511,76	1.511,76
3.3.5	25261	ALCANTARAL	m	44,45	R\$ 5,76	R\$ 256,03	256,03	256,03	256,03
		Subtotal				R\$ 235.860,54	R\$ 235.860,54	R\$ 235.860,54	R\$ 235.860,54

[illegible]

S.			SISTEMA DE VERIFICAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PARKING)					M\$ = 155.910,82		R\$ = 155.910,82	R\$
S.1			ELEMENTOS VALADORS								
S.1.1	72007/1	61M4H	Cosido de concreto (elemento Valador-CH) - (10x10x10cm)	m³	24,71	40	987,20	R\$ 2.470,20	24,72	R\$ 2.470,22	-
S.2			ALVENARIA DE VERDADE								
S.2.1	471**	61M4H	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em alijado quadrados (dimensões reais): (2x4m); assentamento em argamassa m. tipo 1:2:8 (c.m.-m., c.s.l = 3x-1)	m³	2.044,4	48	98.136	R\$ 48.745,11	2044,41	R\$ 48.745,11	-
S.2.2	5**52	61M4H	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em alijado quadrados de 08 furos (dimensões reais): (3m)x(2m); assentamento em argamassa m. tipo 1:2:8 (c.m.-m., c.s.l = 3x-1)	m³	3,60	48	58,40	R\$ 446,53	13,62	R\$ 446,55	-

RUA GERSON LOPES Nº 50, IRECÊ-BA.
CEP. 44900-000. CNPJ: 23.643.827 / 0001 - 19

7 / 0001 - 19
22.643.827/0001-19
TERCONP TRANSPORTE CONSTRUÇÕES
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
RUA GERSON LOPES, 50 SÃO JOSÉ
CEP. 24.900-000 IRECE - BA

TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

RUA GERSON LOPES, 50 SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECE BA

TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

13.			INFORMAÇÕES SANITÁRIAS E DEBILIDADES PATOLÓGICAS							R\$ 125.316,53		R\$ 125.316,53	R\$ -
13.1	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	25,00	R\$ 1.44	R\$ 1.44	R\$ 3.274,72	3.274,72	3.274,72	3.274,72	3.274,72	3.274,72
13.2	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	25,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 2.296,80	2.296,80	2.296,80	2.296,80	2.296,80	2.296,80
13.3	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	25,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 4.375,36	4.375,36	4.375,36	4.375,36	4.375,36	4.375,36
13.4	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	25,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 7.826,03	7.826,03	7.826,03	7.826,03	7.826,03	7.826,03
13.5	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	25,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 2.299,07	2.299,07	2.299,07	2.299,07	2.299,07	2.299,07
13.6	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	45,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00
13.7	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	35,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00
13.8	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	65,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00
13.9	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	26,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 226,48	226,48	226,48	226,48	226,48	226,48
13.10	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	35,00	R\$ 8,40	R\$ 8,40	R\$ 156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	156,64
13.11	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	35,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 26,16	26,16	26,16	26,16	26,16	26,16
13.12	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	70,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 507,60	507,60	507,60	507,60	507,60	507,60
13.13	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	35,00	R\$ 4,86	R\$ 4,86	R\$ 217,84	217,84	217,84	217,84	217,84	217,84
13.14	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	45,00	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 69,30	69,30	69,30	69,30	69,30	69,30
13.15	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	55,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 382,45	382,45	382,45	382,45	382,45	382,45
13.16	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	35,00	R\$ 4,18	R\$ 4,18	R\$ 50,61	50,61	50,61	50,61	50,61	50,61
13.17	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	55,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 384,04	384,04	384,04	384,04	384,04	384,04
13.18	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	45,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 176,04	176,04	176,04	176,04	176,04	176,04
13.19	447	PIKAP	Unidade do PUC Sérgio Bernal 0004, febre tifóide e hepatite	M	55,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 38,22	38,22	38,22	38,22	38,22	38,22

RUA GERSON LOPES. 50 SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECE BA

TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

19.22	9975	EDNEZ	Juqete PVC espessa 75 x 75 cm	un	16,00	R\$	24,70	R\$	31,31	R\$	504,16		16,00	R\$	504,16	R\$	-	
19.2	9979	ELIAS	Juqete PVC espessa 100 x 100 cm	un	3,77	R\$	33,83	R\$	7,16	R\$	561,88		3,00	R\$	861,00	R\$	-	
19.22	9978	EDNEZ	Juqete PVC espessa 100 x 75 cm	un	3,00	R\$	22,82	R\$	-3,16	R\$	129,40		3,00	R\$	126,48	R\$	-	
19.22	9978	EDNEZ	Juqete PVC espessa 100 x 75 cm	un	0,00	R\$	33,83	R\$	42,16	R\$	342,20		8,00	R\$	269,28	R\$	-	
19.24	9970	EDNEZ	Calça Ricorda 100x100x7cm	un	7,00	R\$	25,11	R\$	24,22	R\$	197,40		7,00	R\$	197,40	R\$	-	
19.24	9974	EDNEZ	Calça Ricorda 100x100x7cm	un	-3,77	R\$	49,88	R\$	42,74	R\$	626,63		10,00	R\$	626,63	R\$	-	
19.26	7229	EDNEZ	Calço de cinto 60x60cm	un	3,00	R\$	151,47	R\$	182,27	R\$	579,33		3,00	R\$	179,52	R\$	-	
19.97	7229	EDNEZ	Calço de cinto 60x60cm	un	7,00	R\$	344,58	R\$	426,63	R\$	2.987,91		7,00	R\$	2.987,91	R\$	-	
19.28	997,2	EDNEZ	Calço de cinto 60x60x90cm	un	26,26	R\$	6,10	R\$	10,73	R\$	264,26		26,00	R\$	264,26	R\$	-	
19.29	9379	EDNEZ	Termômetro de Ventilação Serto normal 50cm	un	0,00	R\$	17,42	R\$	69,75	R\$	182,25		0,00	R\$	182,25	R\$	-	
19.32	747,2	EDNEZ	Calço de cinto 60x60 cm, atenuação Góndim	un	47,00	R\$	-3,71	R\$	172,59	R\$	7.283,86		49,00	R\$	7.283,86	R\$	-	
19.3	747,2	EDNEZ	Calço de cinto 60x60 cm, atenuação Góndim	un	3,00	R\$	1.420,38	R\$	2.350,86	R\$	6.490,46		3,00	R\$	6.490,46	R\$	-	
19.32	937,2	EDNEZ	Calço de cinto 60x60 cm, atenuação Góndim	un	1,00	R\$	2.356,77	R\$	3.561,74	R\$	3.251,74		1,00	R\$	3.251,74	R\$	-	
19.32	947,2	EDNEZ	Calço de cinto 60x60 cm, atenuação Góndim	un	254,26	R\$	56,36	R\$	193,47	R\$	30.705,77		224,26	R\$	32.705,77	R\$	-	
											Subtotal		R\$	125.316,57	R\$	125.316,57	R\$	-

[illegible][illegible]

16.			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO							R\$	22.461,26		R\$	-	R\$	22.461,26
16.1	81040	SEMPRE	Extintores Pó - 6kg	40	54,22	R\$	1.968,80	R\$	220,40	R\$	1.748,40	0,02	R\$	-	R\$	1.748,40
16.2	72947	SEMPRE	Alarmas - 1 Flm - 1 x 1 para 100 metros	10	130,00	R\$	370,00	R\$	99,20	R\$	599,80	0,02	R\$	-	R\$	599,80
16.3	04344	SEMPRE	Canais de emergência de 2.100 x 2.100mm máxima de 1 hora	20	43,50	R\$	2.610,00	R\$	336,00	R\$	6.527,61	0,02	R\$	-	R\$	6.527,61
16.4	22484	SEMPRE	100 x 60 x 200mm em aço de 3 - 12 (12)kg: Sinal de alarme	10	52,22	R\$	316,20	R\$	42,67	R\$	2.183,10	0,02	R\$	-	R\$	2.183,10
Subtotal										R\$	22.461,26		R\$	-	R\$	22.461,26

17.			TERMINAIS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS PASSO						R\$ 343.788,65		R\$ 344.469,77	R\$ 344.469,77
17.1			QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO									
17.1.1	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.2	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.2	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.3	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.3	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.3	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.4	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.5	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.6	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.7	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.8	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.9	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67
17.1.10	74131/1	DISNPE	Conte de distribuição de 4 diâmetros, com 12 terminais, para 15 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusivo disjuntores	15	4,00	R\$ 245,60	R\$ 204,67	R\$ 195,66	4,00	15	245,60	204,67

RUA GERSON LOPES N° 50, IRECE-B.A.

CEP. 44900-000. CNPJ: 23 643 827 / 0001-19

23.643.827/0001-19

TERCOMP TRANSPORTE CONSTRUÇÕES,
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

RUA GERSON LOPES, 50 SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECE BA

TERCOMP

TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

17.1.11	4330/4	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	1,00	332,00	33	605,21	36	429,22	1,00	38	629,22	38	-	
17.2			ELETRICIDADE E ACESSÓRIOS													
17.2.1	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	422,00	48	5,96	48	1.750,00	33	3.192,00	420,00	48	3.192,00	38	-
17.2.2	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	1.755,00	48	6,51	48	1.750,00	33	1.750,00	1754,00	48	1.754,00	38	-
17.2.3	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	422,00	38	5,96	38	1.750,00	33	4.566,76	420,00	38	4.566,76	38	-
17.2.4	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	744,26	38	1.229,00	38	4,44	36	6.018,26	748,26	38	6.018,26	38	-
17.2.5	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	125,00	48	4,82	48	27,48	36	6.558,40	725,00	48	6.558,40	38	-
17.2.6	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	122,50	38	16,42	38	33,96	36	4.100,10	122,50	38	4.100,10	38	-
17.2.7	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	26,70	48	22,19	48	47,97	36	399,31	26,70	48	399,31	38	-
17.2.8	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	230,20	38	33,22	38	42,38	36	9.969,66	230,20	38	9.969,66	38	-
17.2.9	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	22,00	38	142,13	38	180,68	36	1.680,60	22,00	38	1.680,60	38	-
17.2.10	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	6,70	48	41,63	48	48,46	36	48,46	6,70	48	48,46	38	-
17.2.11	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	222,00	38	12,73	38	13,69	36	4.134,50	222,00	38	4.134,50	38	-
17.2.12	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	7,00	48	7,00	48	7,00	36	7,00	7,00	48	7,00	38	-
17.2.13	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	2,00	48	5,84	48	9,83	36	2,00	2,00	48	2,00	38	-
17.2.14	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	16,00	38	6,60	38	8,67	36	1.195,07	16,00	38	1.195,07	38	-
17.2.15	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	23,00	38	7,63	38	9,96	36	23,00	23,00	38	23,00	38	-
17.2.16	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	7,00	48	7,00	48	7,00	36	7,00	7,00	48	7,00	38	-
17.2.17	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	47,00	38	54,24	38	56,14	36	1.234,14	47,00	38	1.234,14	38	-
17.3			CAIXAS E ITENS (CONTINUAÇÃO)													
17.3.1	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	2.077,00	38	2,32	38	2,36	36	1.027,82	2.077,00	38	1.027,82	38	-
17.3.2	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	6,00	38	1,44	38	4,67	36	1.948,11	6,00	38	1.948,11	38	-
17.3.3	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	7,00	48	1,86	48	1,20	36	7.942,27	7,00	48	7.942,27	38	-
17.3.4	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	320,00	38	4,04	38	1,28	36	1.141,28	320,00	38	1.141,28	38	-
17.3.5	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	205,00	38	35,14	38	45,96	36	12.847,60	205,00	38	12.847,60	38	-
17.3.6	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	5,54	48	1,06	48	6,35	36	5,54	5,54	48	5,54	38	-
17.3.7	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	1.470,85	38	4,44	38	1,00	36	14.802,11	1.470,85	38	14.802,11	38	-
17.3.8	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	100,00	38	1,00	38	7,60	36	2.710,12	100,00	38	2.710,12	38	-
17.4			ILUMINAÇÃO E TUBOS													
17.4.1	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	47,00	48	32,78	48	28,51	36	7.959,27	47,00	48	7.959,27	38	-
17.4.2	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	8,00	38	22,84	38	29,44	36	29,44	8,00	38	29,44	38	-
17.4.3	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	44,00	38	23,41	38	45,57	36	1.879,26	44,00	38	1.879,26	38	-
17.4.4	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	3,00	48	31,37	48	19,57	36	27,71	3,00	48	27,71	38	-
17.4.5	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	19,00	38	34,86	38	44,48	36	445,12	19,00	38	445,12	38	-
17.4.6	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	6,00	38	42,43	38	51,56	36	329,16	6,00	38	329,16	38	-
17.4.7	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	3,00	48	56,57	48	79,13	36	11,20	3,00	48	11,20	38	-
17.4.8	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	31,00	38	56,56	38	72,83	36	2.236,29	31,00	38	2.236,29	38	-
17.4.9	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	3,00	38	42,93	38	52,17	36	162,43	3,00	38	162,43	38	-
17.4.10	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	2,00	48	51,48	48	11,74	36	88,96	2,00	48	88,96	38	-
17.4.11	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	81,00	38	191,39	38	321,49	36	30.614,27	81,00	38	30.614,27	38	-
17.4.12	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	174,00	38	140,80	38	129,62	36	29.816,92	174,00	38	29.816,92	38	-
17.4.13	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	4,00	38	1.888,88	38	1.472,66	36	9.688,84	4,00	38	9.688,84	38	-
17.4.14	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	22,00	38	197,19	38	251,42	36	1.540,06	22,00	38	1.540,06	38	-
17.4.15	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	4,00	38	169,66	38	199,16	36	2.396,64	4,00	38	2.396,64	38	-
17.4.16	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	40,00	38	330,84	38	762,72	36	28.108,62	40,00	38	28.108,62	38	-
17.4.17	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m	110,00	38	55,29	38	26,40	36	1.127,30	110,00	38	1.127,30	38	-
17.4.18	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.19	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.20	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.21	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.22	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.23	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.24	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.25	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.26	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.27	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.28	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.29	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.30	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.31	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.32	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.33	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.34	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.35	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.36	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.37	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.38	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.39	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.40	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.41	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.42	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.43	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.44	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.45	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.46	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m												
17.4.47	2.450	ESTRUT	Reforço de estrutura metálica: 120x120x10, perfilado - 200 (1" x 1/2" branco)	m			</									

TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

[illegible]

RUA GERSON LOPES. 50 SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECE BA



TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Subtotal										R\$	28.000,00	R\$	28.000,00	R\$	-
28.0			PLANEJAMENTO							R\$	40.525,31	R\$	-	R\$	40.525,31
28.1	4.8415	SEMPRA	PLANEJAMENTO em todas as fases do projeto (internas e externas)	m²	670,52	R\$	12,53	R\$	11,88	R\$	10.714,31	0,00	0,00	R\$	10.714,31
28.2	79160	S.M.	PLANEJAMENTO em todas as fases do projeto (internas e externas)	m²	552,95	R\$	35,43	R\$	30,32	R\$	23.472,30	0,00	0,00	R\$	23.472,30
Subtotal										R\$	40.525,31	R\$	-	R\$	40.525,31
29.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS							R\$	8.029,34	R\$	3.648,17	R\$	2.179,21
29.1			QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO							R\$	364,61	1,00	364,61	R\$	-
29.1.1	74321/4	STIKAC	Quadro de distribuição de energia, com interruptor, para 6 circuitos de energia (110V/220V), com 12 circuitos de energia	un	1,00	R\$	364,61	R\$	364,61	R\$	364,61	1,00	364,61	R\$	-
29.1.2	74321/4	STIKAC	Quadro de distribuição de energia, com interruptor, para 6 circuitos de energia (110V/220V), com 12 circuitos de energia	un	2,00	R\$	729,22	R\$	729,22	R\$	729,22	0,00	0,00	R\$	729,22
29.1.3	74321/4	STIKAC	Quadro de distribuição de energia, com interruptor, para 6 circuitos de energia (110V/220V), com 12 circuitos de energia	un	3,00	R\$	1.093,83	R\$	1.093,83	R\$	1.093,83	0,00	0,00	R\$	1.093,83
29.2			INSTALAÇÕES E ACESSÓRIOS							R\$	674,40	80,00	674,40	R\$	-
29.2.1	74321/4	STIKAC	Instalação de PVC (1" x 1/2"), com 12 circuitos de energia	m	80,00	R\$	8,43	R\$	8,43	R\$	8,43	80,00	674,40	R\$	-
29.2.2	74321/4	STIKAC	Instalação de PVC (1" x 1/2"), com 12 circuitos de energia	m	114,00	R\$	11,24	R\$	11,24	R\$	11,24	114,00	1.282,56	R\$	-
29.2.3	74321/4	STIKAC	Instalação de PVC (1" x 1/2"), com 12 circuitos de energia	m	24,00	R\$	2,40	R\$	2,40	R\$	2,40	24,00	273,60	R\$	-
29.3			CAIXAS E CILINDROS							R\$	602,60	0,00	0,00	R\$	602,60
29.3.1	74321/4	STIKAC	Caixa de energia elétrica, com 12 circuitos de energia	m	230,00	R\$	2,62	R\$	2,62	R\$	2,62	0,00	0,00	R\$	602,60
29.3.2	74321/4	STIKAC	Caixa de energia elétrica, com 12 circuitos de energia	m	30,00	R\$	4,96	R\$	4,96	R\$	4,96	0,00	0,00	R\$	4,96
29.4			INSTALAÇÃO E FUNDOS							R\$	11,12	0,00	0,00	R\$	11,12
29.4.1	74321/4	STIKAC	Instalação de energia elétrica, com 12 circuitos de energia	m	24,00	R\$	2,40	R\$	2,40	R\$	2,40	0,00	0,00	R\$	2,40
29.4.2	74321/4	STIKAC	Instalação de energia elétrica, com 12 circuitos de energia	m	10,00	R\$	23,41	R\$	23,41	R\$	23,41	0,00	0,00	R\$	23,41
Subtotal										R\$	8.029,34	R\$	3.648,17	R\$	2.179,21
30.0			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)							R\$	10.089,06	R\$	-	R\$	10.089,06
30.1	72254	STIKAC	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	m	122,00	R\$	29,44	R\$	29,44	R\$	29,44	0,00	0,00	R\$	29,44
30.2	72254	STIKAC	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	m	250,00	R\$	21,93	R\$	21,93	R\$	21,93	0,00	0,00	R\$	21,93
30.3	72254	STIKAC	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	m	6,00	R\$	136,00	R\$	136,00	R\$	136,00	0,00	0,00	R\$	136,00
30.4	72254	STIKAC	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	m	6,00	R\$	28,64	R\$	28,64	R\$	28,64	0,00	0,00	R\$	28,64
Subtotal										R\$	10.089,06	R\$	-	R\$	10.089,06
31.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$	9.258,05	R\$	-	R\$	9.258,05
31.1	72254	STIKAC	Serviços complementares	m	1,00	R\$	2,14	R\$	2,14	R\$	2,14	0,00	0,00	R\$	2,14
31.2	72254	STIKAC	Serviços complementares	m	1,00	R\$	2,14	R\$	2,14	R\$	2,14	0,00	0,00	R\$	2,14
31.3	72254	STIKAC	Serviços complementares	m	1,00	R\$	2,14	R\$	2,14	R\$	2,14	0,00	0,00	R\$	2,14
31.4	72254	STIKAC	Serviços complementares	m	1,00	R\$	2,14	R\$	2,14	R\$	2,14	0,00	0,00	R\$	2,14
31.5	72254	STIKAC	Serviços complementares	m	1,00	R\$	2,14	R\$	2,14	R\$	2,14	0,00	0,00	R\$	2,14
Subtotal										R\$	9.258,05	R\$	-	R\$	9.258,05
32.0			SERVIÇOS GERAIS							R\$	2.633,07	R\$	-	R\$	2.633,07
32.1	72254	STIKAC	Serviços gerais	m	1,00	R\$	2,63	R\$	2,63	R\$	2,63	0,00	0,00	R\$	2,63
Subtotal										R\$	2.633,07	R\$	-	R\$	2.633,07
Custo TOTAL, com 10% lucro										R\$	28.000,00	R\$	3.648,17	R\$	4.098,50
Custo TOTAL, com 10% lucro										R\$	3.216.218,57	R\$	3.216.218,57	R\$	3.216.218,57

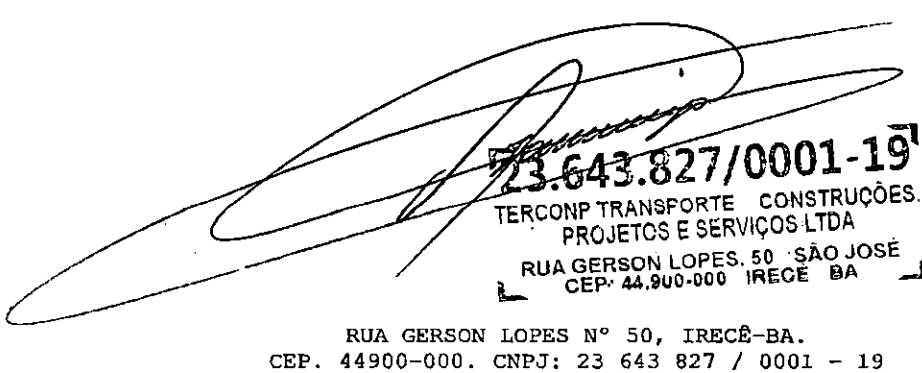
VALOR GLOBAL: R\$3.916.118,57

VALORES REPASSADOS: R\$3.210.218,49

SALDO A REPROGRAMAR: R\$706.467,76

INCC ACUMULADO NO PERÍODO: 59,98%

VALOR DO SALDO AUTALIZADO: R\$1.130.207,17


23.643.827/0001-19
TERCOMP TRANSPORTE CONSTRUÇÕES
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
RUA GERSON LOPES, 50 - SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECE - BA
RUA GERSON LOPES Nº 50, IRECE-BA.
CEP. 44900-000. CNPJ: 23 643 827 / 0001 - 19



FONTE DE CONSULTA BASE DE CÁLCULO INCC:

Link: <https://extra-ibre.fgv.br/IBRE/sitefgvdados/default.aspx>

 INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA	
Índice para correção:	INCC-M-Todos os itens
Data inicial:	01/2018
Data final:	11/2024
Valor a atualizar:	R\$ 706.467,79
Fator de correção no período:	1,5998
Var. % acumulada no período:	59,98
Valor atualizado:	R\$ 1.130.207,17

Imagem 02- FGV Dados

TERCOMP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23 643 827 / 0001 - 19

23.643.827/0001-19

TERCOMP TRANSPORTE CONSTRUÇÕES.
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

RUA GERSON LOPES, 50 SÃO JOSÉ
CEP: 44.900-000 IRECE BA

RUA GERSON LOPES Nº 50, IRECE-BR.
CEP. 44900-000. CNPJ: 23 643 827 / 0001 - 19



De: Cristiano Aragão

Para: licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto:

Enviada em: 28/11/2024 | 19:38

Recebida em: 28/11/2024 | 19:38

Novo Docume... .pdf 6.48 MB

Enviado do meu iPhone



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL. (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Compromisso, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, na cidade de Itaguaçu da Bahia-BA, inscrito no CNPJ sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **IVAN TIBURTINO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 686.927.225-53, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **TERCONP TRANSPORTE CONTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.643.827/0001-19, estabelecida à Rua Gerson Lopes, nº 50, Bairro São José, CEP: 44.900-000, na cidade de Irecê/BA, neste ato representada por **Cristino Aragão de Souza**, sócio, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.617.848-02, inscrito no CPF sob nº 002.190.175-90, residente e domiciliado na cidade de Irecê/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 058/2018, o Edital da **TOMADA DE PREÇO** nº 014/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, para execução do objeto abaixo descrito:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE 12 SALAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PAR)**, conforme especificações contidas no Edital da Licitação, **CONCORRÊNCIA** de nº 003/2018 e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** declara que possui todos os equipamentos necessários para a execução da obra, bem como funcionários especializados neste setor para a devida execução deste contrato e se obriga a suas expensas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL. (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com

2.1 - Manter tais equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, a fim de obedecer a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - Arcar com impostos, taxas, obrigações sociais, trabalhistas e tributárias que possam incidir sobre a prestação do serviço, e também por qualquer dano causado a terceiro ou acidente de trabalho com seus funcionários.

2.2.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

- Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como determinações do CONTRATANTE e legislação pertinente.

2.3 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros.

2.4 - Comunicar à fiscalização as correções necessárias sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação e, aguardar a decisão do Órgão Gestor para dar prosseguimento aos serviços relacionados às irregularidades apontadas. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.

2.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, em qualquer dia ou hora prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

2.6 - Quando, por motivo de força maior houver necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter, antecipadamente, o pretendido à fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

2.7 - Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

2.8 - Caso se verificar que os serviços prestados possuem defeito na estrutura ou na qualidade, a CONTRATADA se obriga a responder pelos mesmos, refazendo o serviço às suas expensas, exceto quando isso ocorrer por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç: José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com

oito) horas, após a sua ocorrência.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATADA**, receberá a importância de **R\$ 3.916.118,57** (três milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e dezoito reais e cinquenta e sete centavos). O reajustamento será efetuado de acordo com os índices utilizados pelo governo para reajustamento de obras construção civil e, só ocorrerá no caso de haver atraso na liberação do pagamento das medições devidas.

3.1 - O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, acompanhada do Boletim de Medição, ambos devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto.

3.2 - A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada do Boletim de Medição e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.4 - No valor descrito acima estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de material, transporte, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, combustível, impostos, taxas de qualquer natureza e encargos sociais dos funcionários que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, e, sobre o qual

serão descontados os impostos, INSS, ISS e IRPJ, estando os mesmos dentro dos limites previstos em lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 05 de julho de 2018 e término em 05 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

5.1 - O prazo para execução dos serviços correrá em observância aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e, terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

5.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç: José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ. 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com

prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.2.1 - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

5.2.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.2.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

5.2.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.2.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.2.6 - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Estando os serviços, objeto do presente termo, devidamente finalizados e de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pelo **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material utilizado e dos serviços executados de acordo com as especificações;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação da obra finalizada.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS indicará o representante e responsável pela fiscalização, o qual

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ. 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com

convenientes.

7.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL**

7.3 DE ITAGUAÇU DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salva seja caracterizada a omissão funcional por partes destes.

7.4 - Compete exclusivamente à fiscalização:

7.4.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular prazo para a sua retirada da obra.

7.4.2 - Exigir a imediata substituição de técnico, mestre ou operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

7.4.3 - Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior.

7.4.4 - Exigir da **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços. Tais elementos consistirão basicamente da documentação técnica julgada indispensável, inclusive dados para a locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.

7.4.5 - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

7.4.6 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

7.4.7 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.4.8 - Promover com a presença da **CONTRATADA**, a inspeção de todos os serviços.

7.4.9 - Transmitir por escrito, instrução sobre modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazo e cronogramas.

7.4.10 - Dar ao **CONTRATANTE**, imediata ciência de fatos que possam levar a aplicações de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão do Contrato.

7.4.11 - Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

7.4 - A obra deverá desenvolver-se, sempre em regime de espírito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe técnica e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

7.5 - Com relação ao Diário de Obra compete à fiscalização:

7.5.1 - Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com

7.5.2 - Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário.

7.5.3 - Registrar as restrições que lhes parecem cabíveis quanto ao desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

7.5.4 - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nos Projetos, e nas Especificações, Normas ou em tudo mais que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato.

7.6 - Poderá a qualquer época a fiscalização da Prefeitura/DRT/CREA/INSS, solicitar da contratada documentação dos encargos trabalhistas, previdenciários, alvarás de construções, ART de execução, Registro da Obra no CEI indispensável à execução dos serviços, devendo esta manter arquivo em pasta na obra com cópia destas documentações.

7.7 - Com relação aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

7.7.1 - Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Prefeitura de Itaguaçu da Bahia;

7.7.2 - Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;

7.7.3 - Afastar qualquer de seus funcionários, no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, uma vez que, forem considerados prejudiciais ao bom desempenho das atividades constantes neste Termo, ficando a cargo da empresa empregadora todos e quaisquer encargos legais, devendo, também, efetuar a imediata substituição por outro funcionário devidamente qualificado;

7.7.4 - Apresentar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, a seguinte documentação:

a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;

b) Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

c) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

d) Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;

e) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP. 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com

f) Cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados ou cópia autenticada da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

DO INADIMPLENTO

CLAUSULA OITAVA - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar o CONTRATADO, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

9.1.1 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

10.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.2 - Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

10.2.1 - Em caso de execução irregular do objeto contrato ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.2.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato e condições dispostas no Projeto Básico: 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre a etapa realizada fora do prazo, até o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP. 47440-000

CNPJ 16 445 843/0001-31 - TEL (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com

limite de 30(trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará a CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da etapa questionada, por dia de atraso.

10.3 - Rescisão contratual;

10.4 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5.1 - Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.6 - Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

10.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.9 - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

10.10 - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL. (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com

10.11 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, financeira e programática seguinte:

Unidade Orçamentária: 05.05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade: 1.004 - Ampliação/Construção de Unidades Escolares

Elemento: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

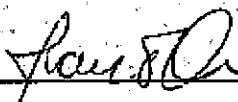
Fonte de Recurso: 24 - Transferência de Convênio

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

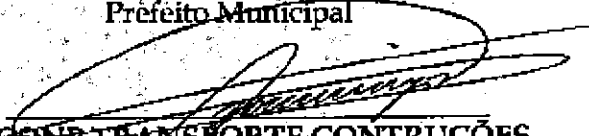
E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Itaguaçu da Bahia-BA, 05 de julho de 2018.



IVAN TIBURTINO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TERCON TRANSPORTE CONTRUÇÕES
PROJETOS E SERVIÇOS ME
CNPJ: 23.643.827/0001-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com

TESTEMUNHAS:

01 - Handu Siqueira de Carvalho
CPF: 025608545-54

02 - Lucen Ediciano Machado
CPF: 853830535-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmdab@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com

O R D E M D E S E R V I Ç O S

Autorizamos a empresa **TERCONF TRANSPORTE CONTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS ME**, vencedora do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2018**, Processo Administrativo nº **090/2018** e Contrato de Serviços nº **118/2018**, datado de 05 de julho de 2018, a iniciar os serviços de construção de uma unidade escolar de 12 salas na sede do município, através do Programa Nacional de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica, Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PAR), visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

Itaguaçu da Bahia, 06 de julho de 2018.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro - CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA (FISCAL DO CONVÊNIO/OBRA)

Conforme solicitação da empresa Terconp Transporte, Construções, Projetos e Serviços LTDA, detentora do Contrato referente aos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA-BA conforme Termo de Compromisso nº 201802874, Tomada de Preço Nº 014/2018, Contrato Administrativo Nº 118/2018, onde o mesmo prevê no referido contrato o reequilíbrio financeiro do saldo remanescente do referido contrato, **passo a relatar;**

Considerando que o reequilíbrio econômico-financeiro é um direito previsto na Constituição Federal que permite a restauração do equilíbrio entre o contratante e o contratado, quando ocorrem fatos que inviabilizam a execução do contrato.

O reequilíbrio pode ser solicitado a qualquer momento, mesmo que não esteja previsto no contrato, desde que sejam verificadas as circunstâncias previstas na Lei nº 8.666/1993 (Lei que regia as regras no momento da contratação).

O TCU diz que é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, decorrentes de:

- Força maior ou caso fortuito;
- Fato do príncipe. Nesse sentido, a Lei dispõe que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados;



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



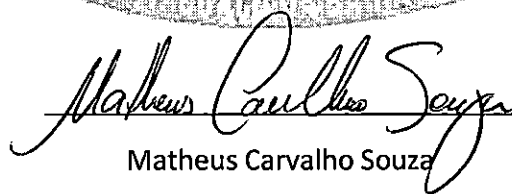
- Fato da Administração, quando, por exemplo, a execução de obras e serviços de engenharia for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado; e
- outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado

Diante do mencionado e com base em análise da solicitação apresentada pela empresa, considerando os problemas enfrentados em todo o país com relação às obras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), considerando a necessidade do município em dispor de tal infraestrutura para comportar os alunos da rede municipal de ensino, julgamos que o reequilíbrio é a melhor opção para a conclusão da obra.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei em questão, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente.

É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Itaguaçu da Bahia-BA, 02/12/2024.



Matheus Carvalho Souza

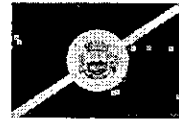
Engenheiro Civil

CREA/BA Nº: 3000119908



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

À empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Solicitação de reajuste de valores referentes ao Contrato 118/2018, decorrente da licitação Concorrência 003/2018.

À referida empresa solicita a revisão dos custos com base no INCC acumulado durante o período contratual, conforme anexos apresentados.

A administração reconhece a solicitação.

Diante do exposto, venho através deste providenciar a solicitação do reajuste por entender que a mesma é válida.

Ao tempo que solicita da empresa a documentação para atender o que determina a lei (certidões atualizadas (federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista e falência), quitação de pessoa física e jurídica (CREA), contrato social e alterações e/ou consolidação, alvará vigente, e documentos dos sócios e/ou proprietário).

Atenciosamente,


Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro/Agente de Contratações

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CRISTIANO ARAGAO DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 002.190.175-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0761784802, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RIO GRANDE, 580, RECANTO DAS ARVORES, IRECE, BA, CEP 44.900-000, BRASIL.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/10/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 114.307.375-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1759013, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RIO GRANDE, 249, RECANTO DAS ARVORES, IRECE, BA, CEP 44.900-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA e nome fantasia TERCOMP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVICOS L.

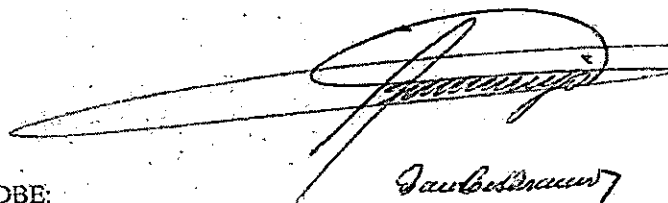
CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA RIO GRANDE, 249, RECANTO DAS ARVORES, IRECE, BA, CEP 44.900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS DE TAXI; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO
ANDAIMES; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4313-4/00 - obras de terraplenagem.
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
4120-4/00 - construção de edifícios.
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos.
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
4923-0/01 - serviço de táxi.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4924-8/00 - transporte escolar.
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
8130-3/00 - atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

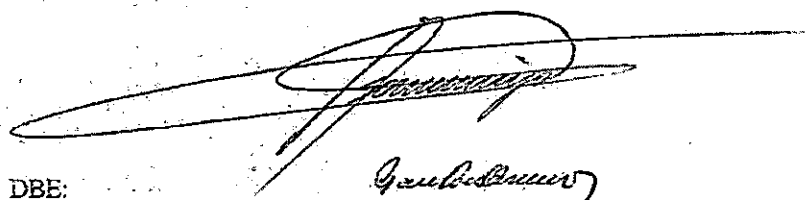
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CRISTIANO ARAGAO DE SOUZA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado;
PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda,



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CRISTIANO ARAGAO DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

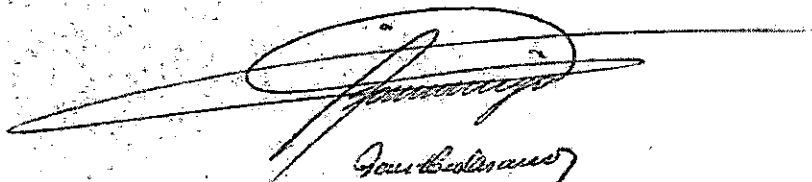
§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de IRECE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

IRECÊ - BAHIA, 5 de novembro de 2015.

Cristiano Aragão de Souza

CRISTIANO ARAGÃO DE SOUZA
CPF: 002.190.175-90

Paulo Cesar de Oliveira Carvalho

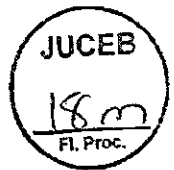
PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 114.307.375-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2015 SOB Nº. 29204252851
JUCEB Protocolo: 15/783937-0, DE 11/11/2015

TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES,
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TERCONP
TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ nº 23.643.827/0001-19

CRISTIANO ARAGAO DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 002.190.175-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0761784802, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RIO GRANDE, 580, RECANTO DAS ARVORES, IRECE, BA, CEP 44.900-000, BRASIL.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/10/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 114.307.375-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1759013, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RIO GRANDE, 249, RECANTO DAS ARVORES, IRECE, BA, CEP 44.900-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204252851, com sede Rua Rio Grande, 249, Recanto das Arvores Irecê, BA, CEP 44.900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.643.827/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA GERSON LOPES, 50, SAO JOSE, IRECE, BA, CEP 44.900-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. ERIVALDO ARAGAO DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1961, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 296.801.745-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02.818.497-14, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JACOBINA, SN, BAIXAO DE SINESIA, IRECE, BA, CEP 44.900-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO, detentor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

JUCEB
19m
Fl. Proc.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TERCONP
TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ nº 23.643.827/0001-19

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio ERIVALDO ARAGAO DE SOUZA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

CRISTIANO ARAGAO DE SOUZA, com 150.000(Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

ERIVALDO ARAGAO DE SOUZA, com 150.000(Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

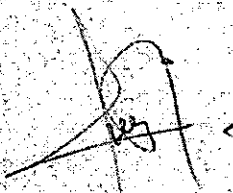
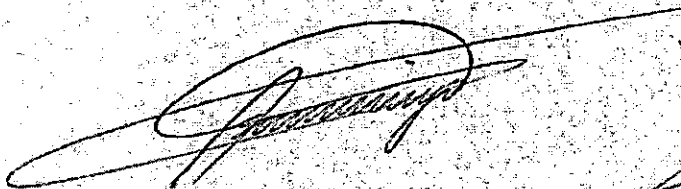
CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CRISTIANO ARAGAO DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

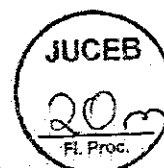
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece IRECE.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE TERCONP
TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ nº 23.643.827/0001-19

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECÊ - BAHIA, 20 de julho de 2016.



CRISTIANO ARAGAO DE SOUZA
CPF: 002.190.175-90



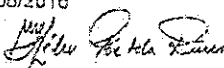
PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 114.307.375-49



ERIVALDO ARAGAO DE SOUZA
CPF: 296.801.745-49

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2016 SOB Nº: 97588332
JUCEB Protocolo: 16/050531-5, DE 11/08/2016

Empresa: 29 2 0425285 1
TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES,
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME



HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA estabelecida na(o) RUA RIO GRANDE, 249, RECANTO DAS ARVORES, IRECE, BA, CEP 44.900-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

IRECÊ - BAHIA, 5 de novembro de 2015.

Cristiano Aragão de Souza
Sócio: CRISTIANO ARAGÃO DE SOUZA

Paulo César de Oliveira Carvalho
Sócio: PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 11 SA 15	Etiqueta de registro
<i>Discon. P. da Silva</i> Port. Nº 032/07	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2015 SOB Nº: 97514255 Protocolo: 15/783933-8, DE 11/11/2015
	Empresa: 29.2 0425285-1 TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2152248432

CRISTIANO ARAGAO DE SOUZA

DOC. IDENTIFICACAO/ORG. EMISSOR/UF
761734802 SSP BA

CPF
002.190.175-90

DATA NASCIMENTO
11/03/1978

PLACAO
AURORA ARAGAO DE SOUZA

PERMISSAO
A

ACC
A

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
02435041248

VALIDADE
17/10/2031

1ª HABILITACAO
06/07/2002

OBSERVAÇÕES

Cristiano Aragao de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IRECE, BA

DATA EMISSAO
21/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
1488077838

Emissão: 05/05/2017

LOCAL IRENE, BA	DATA EMISSÃO 23/05/2017
--------------------	----------------------------

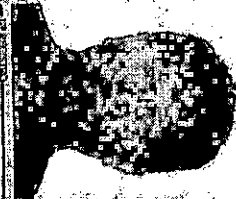
Lúcio Costa
Diretor Geral

82256741/SS
BA09159804

BAHIA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1488077838

1º REGISTRO 02256822003		2º REGISTRO 03/05/2022		3º REGISTRO 22/09/1982	
----------------------------	--	---------------------------	--	---------------------------	--



ERNESTO MARCELINO DE SOUZA
CECILIA ARAÚJO DE SOUZA

OC. PORTUG/Out. Pessoa/F	BA
25184914	SSB
296.601.745-69	CONJUGES
18/09/1961	

ERNESTO MARCELINO DE SOUZA
CECILIA ARAÚJO DE SOUZA

CONJUGES

OC. 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.643.827/0001-19
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/11/2015

NOME EMPRESARIAL

TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LT

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

49.23-0-01 - Serviço de táxi

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R GERSON LOPES

NÚMERO

50

COMPLEMENTO

CEP

44.900-000

BAIRRO/DISTRITO

SAO JOSE

MUNICÍPIO

IRECE

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

KAUBEM10@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(74) 9979-7830

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA	11/11/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 09:26:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇOES, PROJETOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.643.827/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

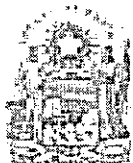
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:01 do dia 09/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2025.

Código de controle da certidão: **0909.C20E.D3B6.1593**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 31/10/2024 10:48

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244679781

RAZÃO SOCIAL	
TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E S	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.699.311 - BAIXADO	23.643.827/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA

CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000

CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 003460/2024.E

Nome/Razão Social: **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇOES, PROJETOS E SERVICOS L**

Nome Fantasia: **TERCOMP TRANSPORTE, CONSTRUÇOES**

Inscrição Municipal: **000.007.743/001-66**

CPF/CNPJ: **23.643.827/0001-19**

Endereço: **RUA GERSON LOPES, 50 SERVIÇO**

SÃO JOSÉ IRECÊ - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 31/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/12/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600010243730000008127060003460202410318**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 31/10/2024 às 10:54:53

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.643.827/0001-19
Razão Social: TERCONP TRANSPORTE CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS ME
Endereço: R GERSON LOPES 50 / SAO JOSE / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103092353235037

Informação obtida em 02/12/2024 09:30:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇOES, PROJETOS E SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.643.827/0001-19

Certidão nº: 46127292/2024

Expedição: 01/07/2024, às 13:15:08

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇOES, PROJETOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.643.827/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 241258/2024
Emissão: 12/06/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 94555

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: VALDEMAR ANDRADE DO NASCIMENTO FILHO

Registro: 0503664170

CPF: 078.***.***-20

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 15/12/1978

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Instituição de Ensino: Escola Politécnica Universidade da Bahia

Data de Formação: 19/01/1979

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

Registro: 0010031383

CNPJ: 23.643.827/0001-19

Data Início: 13/04/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 214588/2024
Emissão: 10/01/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: a7dwC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.643.827/0001-19

Registro: 0010031383

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 300.000,00

Data do Capital: 11/11/2015

Faixa: 3

Objetivo Social: OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA GERSON LOPES, 50, TÉRREO, SÃO JOSÉ, IRECÊ, BA, 44900000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 13/04/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001003455DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: VALDEMAR ANDRADE DO NASCIMENTO FILHO

Registro: 0503664170

CPF: 078.***-**-20

Data Início: 13/04/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Nº 950/2024

— 2024 —

NOME: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS L
CGA: 000.007.743/001-66 CNPJ/CPF: 23.643.827/0001-19
FANTASIA: TERCOMP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES
ENDEREÇO: RUA GERSON LOPES 50 SERVIÇO SÃO JOSÉ - IRECÊ - BA

CNAE PRINCIPAL:

4930201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

DEMAIS CNAEs

3811400 Coleta de resíduos não-perigosos
4120400 Construção de edifícios
4211101 Construção de rodovias e ferrovias
4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4744002 Comércio varejista de madeira e artefatos
4744099 Comércio varejista de materiais de construção em geral
4923001 Serviço de taxi
4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924800 Transporte escolar
7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto

Sujeita a Vigilância Sanitária: NÃO

Data de inscrição no Cadastro Municipal: 02/02/2016

Horário de Funcionamento: Das: 08:00 às 18:00

Emissão: 14/03/2024

Validade: 31/12/2024

Carla Daniela P. Macarenho
Diretora - SDE
Decreto Nº 359/2023

*Manter em lugar visível

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 007.118/2018****EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 007.118/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA torna público para os fins legais, o Extrato do ADITIVO DE CONTRATO nº 007.118/2018, que tem como objetivo o reajustado em em 59,98 % (cinquenta e nove vírgula noventa e oito por cento) no valor do saldo contratual de R\$ 706.467,76 (setecentos e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), com porcentagem global de 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento), com base no INCC acumulado durante o período com contrato, o valor do reajuste referente ao INCC, representa R\$ 423.739,41 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos). Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 23.643.827/0001-19**Aditivo de Contrato:** 007.118/2018**Contrato:** 118/2018**Processo administrativo:** 090/2018**Concorrência:** 003/2018**Valor do Aditivo:** R\$ 423.739,41 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).**Valor do Contrato após o Aditivo:** R\$ 4.339.857,98 (quatro milhões trezentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).**Forma de Pagamento:** Imediata Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05.06 - Fundo Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia

Projeto/Atividade: 1.004 - Ampliação / Construção de Unidades Escolares

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500 (1001) e 1700

Fundamentação legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 03 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal